

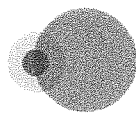
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 338/2017

CONSIDERANDO QUE:

- I. No seguimento da aprovação da Proposta n.º 368/2016, foi aberto procedimento concursal comum com vista a ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), na carreira/ categoria de Técnico Superior/ Técnico Superior (Serviço Social), publicado através do Aviso n.º 15728/2016 do Diário da República, 2.ª série – N.º 240 – 16 de dezembro;
- II. O Júri elaborou a lista provisória de ordenação final, tendo a mesma sido publicada no Diário da República, 2.ª série, de 19 de julho, através do Aviso n.º 8167/2017;
- III. Na data de publicação da lista teve início o prazo de audiência de interessados, de dez dias úteis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro;
- IV. Ao prazo de audiência dos interessados acresce a dilação de três dias do correio, nos termos do n.º 1 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 31.º do mesmo diploma legal;
- V. Nos termos do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, decorrido o prazo de cinco dias úteis após a conclusão da audiência dos

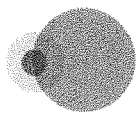


interessados, a lista unitária de ordenação final, acompanhada das restantes deliberações do júri, é submetida a homologação do dirigente máximo do órgão ou serviço que procedeu à sua publicação;

- VI. Nos termos do art.º 155.º do Código do Procedimento Administrativo, o ato administrativo produz os seus efeitos desde a data em que é praticado, salvo nos casos em que a lei ou o próprio ato lhe atribua eficácia retroativa, diferida ou condicionada;
- VII. A alínea b) do art.º 157.º do Código do Procedimento Administrativo determina a eficácia do ato quando os seus efeitos ficarem dependentes de condição ou termo suspensivo;
- VIII. Desta forma, a ocorrer a homologação em momento anterior ao terminus do prazo de audiência dos interessados, com a condição de a lista de ordenação final aprovada pelo Júri ser exatamente igual à provisória, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 19 de julho, através do Aviso n.º 8167/2017, aquela apenas produzirá efeitos após decurso de todos os prazos e procedimentos, bem como após verificação da referida condição, encontrando-se assim salvaguardados os direitos de participação e de audição dos envolvidos.

Em face ao exposto tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

- 1. Homologar condicionalmente, nos termos do ponto VIII., a lista unitária de ordenação final e as restantes deliberações do júri relativas ao procedimento concursal comum publicado através do Aviso n.º 15728/2016, do Diário da República, 2.ª série – N.º 240 – 16 de dezembro;
- 2. Nos termos artigo 38.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março que se proceda à convocatória do primeiro candidato da lista unitária de ordenação



ALVALADE

Junta de Freguesia

final, do procedimento concursal comum publicado através do Aviso n.º
15728/2016, no Diário da República, 2.ª série – N.º 240 – 16 de dezembro.

Lisboa, em 3 de agosto de 2017

O Vogal

Mário Branco